

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 044/2017

PROCESSO: Nº 3086/2017

Termo de Contrato, que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, através do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, e a empresa ANDRÉ PANINI ALBISSU-EPP, objetivando a AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EXTRA ALTO COM 02 PORTAS.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, através do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ PANINI ALBISSU-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.380/0001-09, com sede Rua Dona Maria Candida de Lima, 102 – Parque São Lucas – CEP 03264-070 – SÃO PAULO/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, o sr. **André Panini Albissu**, portador do RG nº 32.949827-7 e CPF nº 343.735.878-25, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº **082/2016**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EXTRA ALTO COM DUAS PORTAS**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo do Edital da Licitação para constituição de Sistema de Registro de Preços, levada a efeito através do Pregão Eletrônico nº **082/2016**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo **1975/16**.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA 2ª** | **DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO, de segunda a sexta – feira das 08h às 12h e das 13h às 17h**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

§1º Os produtos deverão ser entregues no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

§2º Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada por cordões de sisal ou ráfia. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

§3º Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

§4º O mobiliário deverá estar montado, pronto para uso, conforme descrição constantes do Memorial Descritivo e descarregado no local(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s).

§5º A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

§6º Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 3ª** | **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do ANEXO I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.
- X - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- XI - apresentar cópia dos laudos e certificados como previsto no ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA 5ª DO PREÇO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.048,00 (dez mil e quarenta e oito reais)**, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§1º As despesas decorrentes da avença onerarão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **10063**  
PROGRAMA DE TRABALHO: **12 364 1039 1515 0000**  
FONTE DE RECURSO: **001 001 001**  
NATUREZA DA DESPESA: **449052**  
UNIDADE GESTORA: **102401**

§2º O preço permanecerá fixo e irrevogável.



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

§1º Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

§2º Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§3º O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA 7ª DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato está adstrito ao prazo do recebimento definitivo do objeto, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, em prejuízo do prazo de garantia do produto, consignado no ANEXO do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no ANEXO, à vista do respectivo Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 9ª	DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
-------------	--

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
--------------	---

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMETO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA 13ª DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) n.º 082/2016 e seu anexos.
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) cópia da Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de Junho de 2017.

**Pela CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

**Pela CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PANINI ALBISSU**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Rute Medeiros Luna**  
RG: **Assistente Técnico Administrativo I**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Carlos Alberto De Luccia**  
RG: **Analista Técnico Administrativo**

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO AO CONTRATO Nº 044/2017**

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
01	<p><b>ARMÁRIO EXTRA ALTO COM DUAS PORTAS CORPO:</b>                      Confeccionado em madeira prensada de MDP (medium density particleboard) com ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão com textura tátil e com proteção antibacteriana.                      Tampo com espessura de 25 mm, com bordos em perfil termoplástico plano colado por sistema "hot-melt", no mesmo padrão do tampo, com espessura mínima de 2,0mm. Laterais, fundo e portas de 18 mm no mesmo padrão de acabamento do tampo, com todas as bordas em perfil de PVC 1 mm de espessura coladas pelo processo hot-melt.                      Todo o travamento do conjunto deverá ser feito pelo sistema minifix, nos 4 cantos. Duas portas de abrir, com dobradiças em zamak, abertura 270°. Fechadura de tambor de giro que acompanha 2 chaves escamoteáveis.                      Puxadores embutidos de formato trapézio com abertura maior para pega com 184mm na parte superior e 140 mm na parte inferior com 30 mm de altura. Dispondo ainda de ressalto para pega com cavidade de 6 mm de profundidade e um ângulo lateral de 124° na parte frontal e parede de 2 mm de espessura injetados em termoplástico e alojados em cavidades usinadas sobre o bordo das portas e fixados internamente por dois parafusos tipo "sheep-board" 4,5x16mm.                      Quatro prateleiras, sendo uma estrutura fixa, em MDP 18 mm revestido em laminado melamínico baixa pressão, com todas as bordas em perfil de PVC 1mm de espessura coladas pelo processo hot-melt.                      Rodapé de aço tubular 20x30mm com tratamento da superfície em alta produção e fino acabamento, com tecnologia nanocerâmica com conversor químico de zircônio para tratamento da superfícies de aço com adição de tensoativo desengraxante e revestimento, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme.                      Para controle do desnível do piso possui 4 sapatas niveladoras em nylon injetado com regulagens de altura.</p> <p><b>ACABAMENTO E SEGURANÇA:</b>                      Todos os componentes metálicos deverão receber tratamento antiferruginoso com adição de tensoativo desengraxante, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos, com resistência à corrosão em superfícies. O revestimento é por meio de pintura epóxi, com partículas de pó aderidas formando uma película plástica uniforme.                      Superfície com tratamento anticorrosivo (fosfatização) no processo de pintura que garanta resistência a nevoa salina de 200 horas através de processo ecológico, sem formação de efluentes, e pintura eletrostática em resina híbrida epóxi/Poliéster na forma de pó, aplicada através de pulverização eletrostática e polimerização em estufa de alta temperatura.                      Todas as terminações recebem acabamento injetado em resina termoplástica de alta resistência à choques e atrito, não permitindo pontos, frestas ou orifícios entre 6,0 a 25,0mm de diâmetro.</p> <p><b>FABRICAÇÃO:</b>                      A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "hot melting", devendo receber acabamento fresado após a colagem, configurando arredondamento dos bordos com raio de 2 mm.                      Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos.                      Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes.</p>	16	628,00	10.048,00
<b>TOTAL A TRANSPORTAR.....</b>				<b>10.048,00</b>



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>....CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO.  <b>DIMENSÕES MINIMAS:</b>  Largura - 800mm - Profundidade - 500mm - Altura - 2100mm  <b>REFERÊNCIAS:</b>  Pintura das estruturas na cor preta.  Revestimento melamínico de baixa pressão com textura e proteção antibacteriana na cor casca de ovo.  Bordos compatíveis com cor e textura do revestimento melamínico.  Injetados na cor das estruturas.  <b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:</b>  Identificação do fabricante em forma de etiqueta em alumínio revestida com silicone a ser colada na parte frontal superior da peça;  Nome do fabricante;  <b>CERTIFICADOS A SEREM APRESENTADOS:</b>  O produto deve possuir certificado de conformidade concedida de acordo com a NBR 13961/2010, emitido por Empresa Certificadora acreditada ao INMETRO.  Deverá ser apresentado Certificado ou Declaração de Avaliação de conformidade do produto com as mesmas especificações deste edital, em Original ou cópia autenticada, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto), acreditado pelo INMETRO.  <b>DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO ABNT NBR: 13961/2010</b>  Móveis para Escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio.  a) A Certificação deverá preferencialmente referir-se ao objeto licitado;  b) O certificado deverá ser emitido em nome da empresa fabricante do mobiliário  <b>LAUDO:</b>  Fita de borda (NBR 16332/14)  a) Resistência à luz UV;  b) Determinação de aderência corte cruzado;  c) Determinação resistência álcool etílico;  d) Determinação resistência a temperatura;  e) Determinação da resistência a temperatura e umidade;  f) Ensaio de colagem (resistência à tração).  <b>LAUDO</b>  Componentes Metálicos  a) Determinação da espessura da película (NBR 10443/2008);  b) Determinação da aderência da tinta (NBR 11003/2010).  c) Corrosão por exposição nevoa salina (NBR 8094/1983) de no mínimo de 200 horas  <b>VARIAÇÕES:</b>  Será admitida tolerância dimensionais referente ao memoria descritivo dos itens licitados de mais (+) 02 (dois) mm para parte estruturais.  <b>MARCA: ITALIA OFFICE - MODELO: ARMARIO – LINHA TECH - PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b></p>			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.048,00</b>	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS</b>	<b>IPI</b>		
<b>No. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL:</b>	<b>OUTROS</b>		
<b>PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>10.048,00</b>	
<b>LOCAL DA ENTREGA: Conforme Relação Anexa</b>	_/_/_		
<b>FUNDAMENTO: PREGÃO Nº 082/2016 – ATA 034/2016</b>	<b>DATA</b>	<b>VISTO</b>	

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**QUANTIDADES E ENDEREÇO DA ESCOLA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**  
(favor ligar **antecipadamente** na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento.

UNIDADE RESPONSÁVEL	LOCAL DE ENTREGA	Armário extra alto c/2 portas R\$ 628,00	VALOR P/UNIDADE
<b>106 – FATEC GUARATINGUETÁ PROF. JOÃO MOD</b> Diretoria José Manoel S. das Neves Diretoria de Serviço Karen Cristina de Carvalho Nunes de Lima <i>adm@fatecguaratingueta.edu.br</i>	<b>106 – FATEC GUARATINGUETÁ PROF. JOÃO MOD</b> Av. Prof. João Rodrigues Alckmin, 1.501 Jardim Esperança – 12517-475 Tel./Fax (12) 3126-2643/3125-6905	14	8.792,00
<b>198 – ETEC DE MONTE MOR</b> Diretoria Regina Célia Ramalho <i>direcao@etecmontemor.com.br</i> Diretoria de Serviço Dayane Roberta Bufalo <i>e198adm@cps.sp.gov.br</i>	<b>198 – ETEC DE MONTE MOR</b> Av. Benedito Lázaro Vieira Sítio Santo Antônio Bairro Aterrado – 13190-000 Tel./Fax (19) 3879-6518/3879-2100	02	1.256,00
<b>QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....</b>		<b>16</b>	<b>10.048,00</b>

**2. DA GARANTIA DE PRODUTO**

- 2.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **60 (sessenta) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 2.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos móveis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.
- 2.3. Assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na localidade onde foram entregues os bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada.
- 2.4. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.
- 2.5. Havendo necessidade de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

**3. DA EMBALAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 Papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada por cordões de sisal ou ráfia. Não deverão ser utilizadas

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

fitas adesivas em contato direto com o produto.

**3.2** O mobiliário deverá estar montado, pronto para uso, conforme descrição constantes do Memorial Descritivo e descarregado no local(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s).

**4. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS**

**4.1** A licitante vencedora da licitação, deverá no ato de sua assinatura dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preço apresentar os laudos válidos, e atualizados, através de cópia(s) autenticada(s), do produto ofertado conforme segue abaixo:

de conformidade concedida de acordo com a ABNT/NBR emitido por Empresa Certificadora acreditada ao INMETRO para os produtos ofertados;

- Laudo Técnico NR 17 referente a ergonomia do produto;
- ou Declaração de Avaliação de conformidade do produto com as mesmas especificações deste edital, através de cópia autenticada, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto), acreditado pelo INMETRO.

Norma NBR	ITEM
	05
NBR 13961/2010	X
NBR 13966/2008	-
NBR 13962/2010	-
NBR 16332/2014	X
NBR 10443/2008	X
NBR 11003/2010	X
NBR 8094/1983	X



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência  
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
  - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
**CONTRATADA:** ANDRÉ PANINI ALBISSU-EPP  
**CONTRATO:** Nº 044/2017  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EXTRA ALTO COM 02 PORTAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

**Pela CONTRATANTE**

**Nome:** Laura M. J. Laganá  
**Cargo:** Diretora Superintendente  
**E-mail Institucional:** gds@cps.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** [lauralagana@uol.com.br](mailto:lauralagana@uol.com.br)



\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** André Panini Albissu  
**Cargo:** Proprietário  
**E-mail Institucional:** [atenas.comercial@hotmail.com](mailto:atenas.comercial@hotmail.com)  
**E-mail Pessoal:** [atenas.comercial@hotmail.com](mailto:atenas.comercial@hotmail.com)



\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PANINI ALBISSU**  
Proprietário